



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



DECRETO nº 021/2022

ESTABELECE PROCESSO DE SELEÇÃO POR MÉRITO E DESEMPENHO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE GESTORES DAS UNIDADES ESCOLARES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMUTANGA-PE.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 206, VI, da constituição Federal, que trata da gestão democrática do ensino público na forma da lei;

CONSIDERANDO o artigo 14 da lei 9394/96, que dispõe sobre como os Sistemas de Ensino definirão as normas da Gestão democrática do Ensino Público na Educação Básica, de acordo com as suas peculiaridades;

CONSIDERANDO a Meta 19 da Lei 13.005/2014, que instituiu o Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO o disposto no art. 17 da lei 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que no § 1º define as condicionalidades a serem consideradas para distribuição da complementação VAAR (valor aluno ano resultado);

CONSIDERANDO a Resolução nº 1 de 27 de julho de 2022, que aprova as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da complementação VAAR (valor aluno Resultado), às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023;

RESOLVE:

Art.1º - Definir que o processo de escolha dos diretores das Unidades de Ensino do Sistema de Educação do município de CAMUTANGA, mediante processo de avaliação por mérito e desempenho, deverá ocorrer simultaneamente em todas as instituições de ensino à partir do 1º Trimestre de início de cada gestão do Poder Executivo;

Art. 2º - O Processo Seletivo de legitimação do candidato selecionado dar-se-á por meio de SELEÇÃO e designação pelo Poder Executivo municipal à partir de lista triplíce, que tem como diretriz o estímulo à ampla concorrência dos candidatos nas etapas da seleção para Gestor escolar, em período e calendário a ser definido por portaria do Secretário de Educação;

Art.3º - Poderá candidatar-se à função de Diretor o Profissional do magistério que:

- I. Possuir curso superior na área de Educação ou Pós em Gestão da Educação;
- II. Estiver em efetivo exercício, ou seja, ter concluído o estágio probatório, na data da inscrição da candidatura a seleção;
- III. Concordar expressamente com o Edital da seleção;
- IV. Ter, no mínimo, três anos de efetivo exercício no Magistério Municipal
- V - Ser aprovado em prova escrita a ser aplicada por instituição pública com experiência e conhecimento no campo da educação contratada para este fim pela Prefeitura Municipal;



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br

VI - Apresentar plano de ação para implementação na comunidade escolar onde estiver pleiteando o cargo, abordando os aspectos definidos no edital de seleção;

VII- Estar em dia com as obrigações eleitorais;

VIII - Não estar, nos cinco anos anteriores à data do registro da chapa, sofrendo efeitos de sentença penal condenatória;

IX - Não ter sido condenado em processo disciplinar administrativo em órgão integrante da Administração Pública Direta ou Indireta, nos cinco anos anteriores à data do registro da chapa;

X - Não ocupar cargo eletivo regido pela Justiça Eleitoral, em qualquer nível.

Art.4º - O período de gestão do Diretor eleito corresponderá a um mandato de (03) três anos e 6 meses, permitida apenas (01) uma recondução sucessiva, mediante avaliação dos critérios estabelecidos;

Art.5º - As Unidades de Ensino que possuírem à partir de 100 (cem) alunos contarão com 01 (um) Gestor Escolar;

Art.6º - A gratificação dos gestores escolares será definida de acordo com número de alunos das Unidades da rede municipal de ensino, conforme tabela salarial tendo como referência o vencimento base do professor;

Art.7º - O processo de SELEÇÃO para o cargo de gestor escolar no município de CAMUTANGA terá 03 (três) etapas distintas e obrigatórias:

I - a 1ª (primeira) etapa, de caráter eliminatório e classificatório, em que serão analisados os currículos dos interessados para comprovação de experiência e conhecimento no campo da educação.

§ 1º - O(a) candidato(a) será avaliado(a) através dos títulos, sendo conferidos valores de 0 (zero) a 100 (cem) pontos, assim distribuídos:

Nº. de Ordem	Títulos	Valor Unitário	Pontuação Máxima
a)	Doutorado ou doutorado na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC.	30	70
f)	Especialização (Lato Sensu) na área de Educação, ministrado por Instituição de Ensino Superior, reconhecidos pelo MEC, com carga horária mínima de 360 horas.	20	
g)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 24h.	10	
h)	Curso de formação em gestão escolar, com no mínimo 16h.	10	
i)	Experiência profissional no cargo de Diretor (Gestor) Escolar – 04 (quatro) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	4 pontos por ano	20
j)	Experiência profissional docente comprovada – 02 (dois) pontos por ano completo, até o limite de 05 (cinco) anos.	2 pontos por ano	10



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br

§ 2º - Havendo empate, será considerado(a) vencedor(a) o candidato(a) que, preencher os seguintes critérios:

I - Obter Maior Nota Na Prova Escrita.

II - Obter Maior Nota Na Apresentação Do Plano De Gestão.

III - Possuir Maior Nível Acadêmico, Comprovado.

II - a 2ª (segunda) etapa, em que os professores farão uma prova escrita de caráter eliminatório e classificatório, a qual constará de assuntos de conhecimentos necessários à gestão de escola, cuja pontuação será de 100 (cem) pontos e será considerado(a) ELIMINADO(a) na Prova de Conhecimentos Específicos, o(a) candidato(a) que obtiver uma pontuação menor que 60 (cinquenta) pontos.

III - a 3ª (terceira) e última etapa, constará da apresentação com arguição de um Plano de Gestão a banca nomeada pelo secretário de Educação OU Conselho Municipal de Educação, pautado no Projeto Político Pedagógico da Unidade Escolar pretendida, e tendo como um dos parâmetros os indicadores de resultados do Sistema de Avaliação da Educação Básica - SAEB e do Sistema de Avaliação Educacional de Pernambuco - SAEPE e demais documentos norteadores da Educação básica.

§1º - O plano de gestão para implementação na comunidade escolar a ser apresentado em estrutura a ser definida no edital de seleção publicado, deverá abordar além das questões da alínea III, 05 (cinco) aspectos administrativos, 05 (cinco) aspectos pedagógicos e 5 (cinco) financeiros da escola.

§2º - Poderão participar da etapa seletiva até 05 (cinco) candidatos, por escola, que obtiverem melhor desempenho na avaliação do currículo (1ª etapa do processo).

§ 3º Serão considerados aptos para formar a lista triplíce e exercer a função de representação de diretor escolar, aqueles que obtiverem as 3 (três) melhores classificações na seleção.

Art. 8º - O processo seletivo será realizado em um único dia, em data a ser definida pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 9º - As escolas construídas após a realização do 1º (primeiro) processo de seleção municipal para gestores escolares, terão seus gestores indicados pela Secretaria de Educação, até o final dos mandatos dos gestores escolares aprovados em seleção.

Art. 10 - A Secretaria de Educação realizará o acompanhamento das metas estabelecidas no Plano de Gestão Escolar em reuniões bimestrais.

Art. 11 - A Comissão de Gestão Eleitoral Municipal CGEM, será responsável por todo o processo seletivo, será constituída através de Portaria de nomeação pela Secretária Municipal de Educação.

I - Comporá a CGEM:

a) 2 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Educação;

b) 2 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação;

c) 1 (um) representante dos pais de alunos;

d) 1 (dois) representantes dos Profissionais da Educação;

e) 1 (um) representante da Sociedade Civil que desenvolvam serviços de Educação;

II - São atribuições da CGEM:

a) monitorar as instruções e cronograma geral do processo seletivo contidos no edital, normatizando o processo de cada Unidade de Ensino da Rede Municipal;

b) conduzir o processo seletivo nas Unidades de Ensino da Rede Municipal;

c) organizar, acompanhar e fiscalizar todas as etapas do processo de seleção nas Unidades de Ensino da Rede Municipal;

d) nos casos de apuradas faltas graves, impugnar a seleção nas Unidades de Ensino que não respeitarem as normas estabelecidas pela CGEM;

e) fiscalizar, com a Comissão de seleção Local, as atividades inerentes ao dia da seleção;

f) registrar, através de Requerimento, a candidatura dos concorrentes a seleção na Rede Municipal;



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01

Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,

Camutanga - PE, 55930-000

www.camutanga.pe.gov.br



- g) construir os mapas com os resultados da seleção e proclamar os selecionados;
 - h) analisar e decidir os recursos interpostos;
 - i) convocar, se necessário, apoio de trabalhadores em educação, lotados na Secretaria Municipal de Educação.
 - j) providenciar a solenidade de posse dos novos Gestores Escolares;
- §1º - Para cada membro titular da comissão contará com um suplente que o substituirá na suas faltas ou impedimentos;
- §2º-- O procedimento de seleção será estabelecido em Regimento elaborado pela CGEM, entre outras disposições:
- a) prazo e forma de inscrição dos candidatos;
 - b) Quem poderá concorrer a seleção;
 - c) data da seleção;
 - d) os critérios de concorrência da seleção;
 - e) os critérios para desempate dos candidatos;
 - f) A forma de nomeação dos selecionados.

Art.12 - Nas Unidades de Ensino onde houver apenas 01 (UM), candidato concorrendo à seleção, este, somente se consolidará, se obtiver 50% (cinquenta por cento) dos pontos na avaliação escrita e no mínimo, 40% (quarenta por cento) nas demais requisitos.

§1º- Caso o candidato não atinja o mínimo exigido pelo artigo anterior, será extraordinariamente, convocada pela CGEM nova seleção.

§2º - A Escola que não houver candidato a seleção ou candidato aprovado na seleção, a nomeação do cargo de gestor ocorrerá por conta do Poder Executivo Municipal.

Art.13 - Na ocorrência de empate, será considerada vencedora o selecionado que, preencher os seguintes critérios:

- I - Obter Maior Nota Na Prova Escrita;
- II - Obter Maior Nota Na Apresentação Do Plano De Gestão;
- III – Possuir Maior Nível Acadêmico, Comprovado.

Art.14 -Todo procedimento da seleção será detalhadamente publicado na página oficial do Município, com datas e períodos previamente definidos, que deverão ser rigorosamente cumpridos.

Art. .15 -Após o término da seleção será efetuada a contagem de pontos, registrados os dados em mapas e atas, e o resultado final da seleção será amplamente divulgado nos meios de comunicação oficiais do município e afixado em cada Unidade Escolar.

Parágrafo Único - A divulgação oficial do resultado da seleção para função Gestor Escolar das Unidades de Ensino De CAMUTANGA ,dar-se-á após 48 (quarenta e oito) horas do dia da seleção.

Art.16- Caberá recurso à CGEM, sem efeito suspensivo, interposto e arrazoado, por qualquer candidato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, do motivo que o originou.

Parágrafo Único - Do recurso impetrado, caberá julgamento pela CGEM no prazo de 72 (setenta e duas) horas, sem direito a novo recurso.

Art.17- Dar-se-á a indicação, por período determinado, para a função de Gestor Escolar nas Unidades de Ensino pela Secretaria Municipal de Educação ao Executivo Municipal, nos seguintes casos.

- I - em Unidades de Ensino recém-instaladas até o próximo processo de seleção, da Rede Municipal de Ensino;
- II - em Unidades de Ensino que não tenham registro de selecionados , ou no caso onde ocorra impedimento legal para a realização da seleção, posse ou exercício do mandato, dar-se a indicação pelo Poder Executivo. Até que sejam realizadas nova seleção.



Secretaria de Administração

CNPJ: 11.362.779/0001-01
Av. Getúlio Vargas, 240 - Centro,
Camutanga - PE, 55930-000
www.camutanga.pe.gov.br



Art.18 -Os Gestores Escolares selecionados perderão seus mandatos por:

I - renúncia;

II - aposentadoria;

III - destituição pela Secretaria Municipal de Educação, em virtude de inquérito administrativo que comprove a ocorrência de ilícito em matéria de sua responsabilidade, resguardado o direito do contraditório e ampla defesa;

Parágrafo Único - O Gestor Escolar que perder o mandato, de acordo com o inciso III, ficará impedido de concorrer às futuras seleções e perceber as gratificações oriundas da função de Gestor Escolar, por 02 (dois) mandatos.

Art.19- O Gestor Escolar selecionado terá um interstício de 01 (um) mandato para uma nova candidatura.

Art.20 -O procedimento da seleção será estabelecido em Regimento elaborado pela CGEM, entre outras disposições.

Art.21 -Os casos omissos deverão ser resolvidos em primeira instância pela CGEM e em última instância pela Secretaria Municipal de Educação;

Art.22 - Revogam-se as disposições em contrário e as demais Leis e Decretos que as modificaram.

**REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE.**

GABINETE DA PREFEITA, 14 DE SETEMBRO DE 2022.

TALITA CARDOZO Assinado de forma
digital por TALITA
FONSECA:704431 CARDOZO
51431 FONSECA:70443151431

**TALITA CARDOZO FONSECA
PREFEITA**